DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1664/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10692/2016
PROTOCOLO	: 1697250
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDEN. DE DESPESAS	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO (FALECIDO)
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 57/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: JHTI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI – EPP
PROCED. LICITATÓRIO	: CONVITE N.º 01/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONERS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 70.467,70

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONERS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 57/2016, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Bonito** e **JHTI Comércio de Produtos de Informática EIRELI - EPP,** objetivando a aquisição de cartuchos e toners para atender a demanda do município, com valor contratual no montante de R$ 70.467,70 (setenta mil quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta centavos).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Convite n.º 01/2016 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 57/2016, foram julgados regulares através da **Decisão Singular DSG – G.MJMS – 871/2017** (pp. 227/229)**.**

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios, por meio da sua Análise ANA – DFCPPC – 1084/2019 (pp. 393/394), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 2437/2019 (pp. 395), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	**R$ 70.467,70**
NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	**R$ 86.450,95**
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO ANULADAS	**R$ 46.384,20**
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	**R$ 40.066,75**
TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS EMITIDOS	**R$ 40.066,75**
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	**R$ 40.066,75**

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 57/2016 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 15 de fevereiro de 2019.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF